

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 131, de 03 de junho de 2024, publicada no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, página 47, que trata de designação de substituição de cargo comissionado. Processo 00070-00002883/2024-17.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher Relatório Nº 10/2024 - SECEC/GAB/CPSA-PAD(143568528) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, que apurou denúncia Protocolo OUV-028583/2024 (132489880), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento(144496864), bem como a regularidade processual em Nota Jurídica Nº 206/2024 - SECEC/GAB/AJL(144299756), e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Disciplinar SEI nº 00150-00001674/2024-84, com fulcro nos Art. 215, Inciso I c/c art. 180, V e XV c/c 244 § 1º, Inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e: considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Ordem de Serviço tem por finalidade dispor sobre normas e fluxo processual para o pagamento cêlere dos benefícios eventuais: Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária e Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública; e do Benefício Excepcional para os casos de risco imediato à vida ou à integridade física.

CAPÍTULO II

DA ESPECIFICIDADE DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 2º Famílias e indivíduos atendidos por unidades socioassistenciais da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS/SEDES que atendam aos critérios para a concessão dos benefícios eventuais ou do benefício excepcional e estejam em risco imediato à vida ou à integridade física.

Parágrafo único: O risco imediato à vida ou à integridade física refere-se a situações extremamente urgentes, nas quais a permanência do indivíduo ou família na mesma condição por mais alguns dias pode resultar em morte ou grave dano à integridade física de um ou mais membros.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais e do benefício excepcional no âmbito do Distrito Federal deve atender aos critérios definidos pela Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, e seus atos regulamentares.

Art. 4º Além dos critérios previstos na legislação distrital de benefícios, deverá ser observado o critério descrito abaixo para a inclusão da solicitação no fluxo de pagamento cêlere que trata a presente ordem de serviço:

§ 1º Estar em risco imediato à vida ou à integridade física em virtude de vivenciar uma ou mais situações apresentadas a seguir:

I- Risco de feminicídio ou ofensa corporal grave por violência doméstica:

- Tentativa anterior de feminicídio ou homicídio;
- Ocorrência recente e/ou reincidência de violência física grave/grave ameaça (relatos de agressões potencialmente letais, tais como, queimadura, sufocamento, enforcamento, estrangulamento, afogamento);
- Utilização de armas de fogo ou armas brancas nos episódios de ameaça;
- Fácil acesso a armas de fogo;
- Tentativa de autoextermínio relacionada à situação de violência;
- Histórico de descumprimento de medidas protetivas de afastamento por parte do agressor, atrelado a um dos outros critérios.

II- Risco de morte ou ofensa corporal grave por outras violências:

- Tentativa anterior de homicídio;
- Ocorrência recente e/ou reincidência de violência física grave/grave ameaça no território;
- Utilização de armas de fogo ou armas brancas nos episódios de ameaça;
- Fácil acesso a armas de fogo;
- Tentativa de autoextermínio relacionada à situação de violência;
- Ameaça no território por crime organizado.

III- Situação de calamidade pública e/ou desastre.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º As Unidades socioassistenciais vinculadas à SUBSAS, ao realizar o atendimento/acolhimento da família e identificar a situação de risco imediato à vida e a pertinência na solicitação de benefícios, adotarão os seguintes procedimentos:

- Solicitar o benefício no sistema eletrônico e elaborar o parecer;
- A gerência deverá proceder com a liberação do benefício no Sistema;
- Abrir processo no sistema SEL, o qual deverá ser utilizado para todos os casos da unidade:

a. O processo deverá ser do tipo “SEDES - Benefícios Eventuais” e na sua especificação a unidade deverá escrever “Solicitação de pagamento cêlere - Unidade XXXX”. Exemplo: Solicitação de pagamento cêlere - CREAS Brasília;

b. Para cada caso, o processo deverá ser instruído com o(s) relatório(s) e com memorando de encaminhamento direcionado à Diretoria em que a unidade é vinculada ou à Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no caso da Unidade de Proteção Social 24 horas;

Art. 6º Ao receber o processo enviado pela unidade socioassistencial, a Diretoria em que a unidade é vinculada ou à Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no caso da Unidade de Proteção Social 24 horas avaliará se a solicitação está de acordo com os critérios estabelecidos na legislação e nesta ordem de serviço e, no caso de concordância, dará ciência no documento e no(s) relatório(s) e enviará o processo à Diretoria de Benefícios - DIBES.

§ 1º Em caso de discordância, restituirá o processo à unidade com a justificativa técnica para que a unidade adote as medidas pertinentes.

Art. 7º A geração das folhas de pagamento será realizada às segundas e quintas-feiras, e serão de responsabilidade da SUBSAS/Diretoria de Benefícios - DIBES e da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente - SUGIP/Equipe de desenvolvedores:

I. Fica à DIBES responsável por receber os processos e realizar o deferimento dos benefícios no sistema;

II. Fica à DIBES responsável por elaborar lista com informações dos requerimentos e solicitar à SUGIP a extração da(s) planilha(s) e arquivo(s) *txt, até às 10h do dia da geração da folha;

III. Fica à SUGIP/Equipe de desenvolvedores responsável pela extração dos dados no Sistema, e pelo envio à DIBES;

IV. Fica à DIBES responsável por receber a(s) planilha(s) e arquivo(s) *txt e realizar a conferência. Se necessário, solicitar adequações para SUGIP. Esse processo ocorre até que os documentos estejam corretos;

§ 1º Todos os procedimentos de geração das folhas de pagamentos deverão ocorrer até às 15h

§ 2º Quando houver feriado ou ponto facultativo, as folhas de pagamento serão processadas no primeiro dia útil subsequente ou apenas uma folha será gerada na semana.

§ 3º Em caso de emergência ou intercorrência, desde que, devidamente justificada, a DIBES poderá solicitar, excepcionalmente, a geração de folha de pagamento a qualquer momento.

§ 4º Após a finalização da geração das folhas de pagamento, a DIBES adotará as providências junto ao Banco de Brasília para a liberação dos recursos aos beneficiários, que deverá ser concluída até o primeiro dia útil posterior ao fechamento das folhas.

§ 5º A DIBES disponibilizará para as unidades socioassistenciais, conforme procedimentos já estabelecidos, as autorizações de saque e listagens de pagamento, considerando o prazo estipulado no parágrafo 2º.

Art. 8º As Unidades socioassistenciais vinculadas à SUBSAS, após o recebimento dos documentos, providenciarão a entrega das autorizações de saque às famílias e/ou indivíduos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos em que for identificada a urgência para o pagamento dos benefícios eventuais e excepcional, mas que não tenham estrita relação com as situações definidas nesta ordem de serviço deverão seguir o fluxo já estabelecido para esta finalidade.

Art. 10. Caso a avaliação técnica indique a necessidade de solicitação de outras parcelas dos benefícios eventuais e/ou benefício excepcional, o pagamento destas parcelas obedecerá ao fluxo ordinário.

Art. 11. O funcionamento do fluxo para pagamento célere de benefícios e cumprimento dos prazos dependerá da disponibilização dos recursos financeiros.

Art. 12. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA

ANEXO I

Relatório Técnico

Assunto: Solicitação de Benefícios Eventuais para pagamento célere.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome do responsável familiar:

1.2. CPF:

1.3. Data de Nascimento:

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS

2.1. Quais os Benefícios que foram solicitados:

() Vulnerabilidade () Calamidade () Excepcional -Desabrigo Temporário

2.2. A situação de risco imediato à vida ou à integridade física identificada se refere a:

() Risco de feminicídio ou ofensa corporal grave por violência doméstica;

() Risco de morte ou ofensa corporal grave por outras violências;

() Situação de grave ameaça no território;

() Situação de calamidade pública e/ou desastre.

3. RELATO DA SITUAÇÃO DE RISCO

3.1. No caso de solicitação de benefícios em caráter emergencial para pagamento célere por situação de risco imediato à vida ou à integridade física, o relato deve descrever a situação que justifica a urgência. O relato deve indicar a existência de grave ameaça, coação ou risco à integridade física, bem como justificar a impossibilidade de prevenir ou reprimir os riscos por outros meios, justificando o pedido do benefício em caráter emergencial.

4. PARECER

4.1. Deve apresentar manifestação sucinta, enfocando objetivamente no enquadramento da situação descrita e a situação que justifica a solicitação do(s) benefício(s) em caráter emergencial para pagamento célere.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00012758/2024-51, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 281, de 5 de junho de 2024, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, pág. 46, em virtude de sua publicação no DODF nº 106, de 6 de junho de 2024, pág. 72.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00006982/2023-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos lotes 39 e 41, situados na Quadra 01, do Setor de Materiais de Construção - SMC, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.

Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria é: Região Administrativa Ceilândia - RA IX, Setor de Materiais de Construções - SMC, Quadra 01, Lote 39.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento dos lotes indicados no art. 1º, suas confrontações e parâmetros urbanísticos aplicáveis, constam do Memorial Descritivo - MDE 001/2024, Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 001/2024 e Projeto de Urbanismo - URB 001/2024.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de nota no projeto URB 008/1990 com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 001/2024, NGB 001/2024 e MDE 001/2024 no que se refere ao remembramento dos Lotes 39 e 41, da Quadra 01, do Setor de Materiais de Construção - SMC, Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF,

conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica -Sisdudf.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Aprova as Diretrizes de Endereçamento a serem aplicadas em área integrante às Diretrizes Urbanísticas do ETU 02/2023 - Estudo Territorial Urbanístico do Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, do disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 e o que consta no Processo Sei nº 00390-00001809/2024-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Endereçamento, na forma do documento Diretrizes de Endereçamento para novos parcelamentos integrantes da área do ETU 02/2023,DIEND 03/2024.

Art. 2º As Diretrizes de endereçamento para novos parcelamentos integrantes da área da ETU 02/2023,DIEND 02/2024, devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Atualiza os valores de referência por região administrativa para o cálculo da contrapartida financeira referente à compensação urbanística, consoante o art. 25, §4º, da Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 25, §4º, da Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018, no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 24 de dezembro de 2001, na Portaria nº 440, de 18 dezembro de 2023, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00390-00011405/2022-22, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores de referência por região administrativa para o cálculo da contrapartida a ser paga pela compensação urbanística, nos termos do Anexo Único desta Portaria, considerando o índice referente ao ano de 2023 estabelecido na Portaria nº 440, de 18 dezembro de 2023, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Os valores de referência por região administrativa foram corrigidos em conformidade com o caput, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos últimos doze meses, contados até o mês de novembro do ano de 2023, correspondendo à 3,85%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Aprova a reversão de remembramento dos lotes 19 e 21, da QNA 47, localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 00390-00002295/2024-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento dos lotes 19 e 21, da QNA 47, matrícula nº 105824, localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria são:

I - Lote 19, QNA 47, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; e

II - Lote 21, QNA 47, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 3º Os lotes indicados no art. 2º desta Portaria devem retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões, confrontações e parâmetros urbanísticos.

Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica -Sisdudf.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA